



**LEI Nº. 041/2022**

**PUBLICADO**

DATA: 09 de junho de 2022  
EDIÇÃO: 9281 PÁGINA(S): B10  
ÓRGÃO: Tribuna do Norte - TN

**Súmula:-** Altera e acrescenta dispositivos à Lei Municipal nº 107, de 29 de outubro de 2013, que dispõe sobre a obrigatoriedade da realização de cursos de primeiros socorros e prevenção de acidentes a funcionários nas escolas, creches ou centros de educação infantil de Apucarana, conforme específica.

Autógrafo de Lei nº 48  
Projeto de Lei nº 44

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO VEREADOR ANTONIO MARQUES DA SILVA, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA, SANCIONO A SEGUINTE:-

**L E I**

**Art. 1º** Altera a Súmula da Lei Municipal nº 107, de 29 de outubro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Súmula: Dispõe sobre a obrigatoriedade de capacitação em noções básicas de primeiros socorros de professores e funcionários de estabelecimentos de ensino públicos e privados de Educação e de Centros Municipais de Educação Infantil no âmbito do Município de Apucarana, conforme específica."*

**Art. 2º** Altera o Art. 1º, da Lei Municipal nº107, de 29 de outubro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 1º Os estabelecimentos de ensino públicos e privados de Educação e Centros Municipais de Educação Infantil deverão possuir, durante todo o período de expediente, professores ou funcionários capacitados em noções básicas de primeiros socorros e prevenção de acidentes, condizentes com a natureza e a faixa etária das crianças e adolescentes."*

**Art. 3º** Altera e renumera o Parágrafo único para §1º e ficam acrescentados os §2º e §3º ao Art. 2º, da Lei Municipal nº 107, de 29 de outubro de 2013, que passam a vigorar com as seguintes redações:

*"Art. 2º (...)*

*§1º Os cursos de primeiros socorros poderão também ser ministrados por entidades municipais ou estaduais especializadas em práticas de auxílio imediato e emergencial à população, no caso dos estabelecimentos públicos, e por profissionais*

LEI 041/2022 - AUTORIA: Ver. Marcos da Vila Reis  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DO DOCUMENTO: <https://brasil.gov.br/legislacao/leis/leis-municipais/leis-municipais-2022/leis-municipais-2022-03>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 0388566 CHAVE DE VERIFICAÇÃO DE INTEGRIDADE: COAFC053AEFBEA86581387AD90315019





habilitados, no caso dos estabelecimentos privados, e têm por objetivo capacitar os professores e funcionários para identificar e agir preventivamente em situações de emergência e urgência médicas, até que o suporte médico especializado, local ou remoto, se torne possível.

§2º Os estabelecimentos de ensino ou de recreação das redes pública e particular deverão dispor de **kits** de primeiros socorros, conforme orientação das entidades especializadas em atendimento emergencial à população.

§3º São os estabelecimentos de ensino obrigados a afixar em local visível a certificação que comprove a realização da capacitação de que trata esta Lei e o nome dos profissionais capacitados."

**Art. 4º** Acrescenta Parágrafo único ao Art. 4º da Lei Municipal nº 107, de 29 de outubro de 2013, com a seguinte redação:

"**Art. 4º** (...)

**Parágrafo único.** O não cumprimento das disposições desta Lei implicará a imposição das seguintes penalidades pela autoridade administrativa, no âmbito de sua competência:

I - notificação de descumprimento da Lei;

II - multa, aplicada em dobro em caso de reincidência; ou

III - em caso de nova reincidência, a cassação do alvará de funcionamento ou da autorização concedida pelo órgão de educação, quando se tratar de creche ou estabelecimento particular de ensino ou de recreação, ou a responsabilização patrimonial do agente público, quando se tratar de creche ou estabelecimento público."

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Apucarana, em 08 de junho de 2022.



Assinado eletronicamente por:  
**SEBASTIAO FERREIRA  
MARTINS JUNIOR**  
878.239.349-49

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-  
Brasil.

**Sebastião Ferreira Martins Júnior**  
(Júnior da Femac)  
Prefeito Municipal

LEI 041/2022 - AUTORIA: Ver. Marcos da Vila Reis

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DO DOCUMENTO EM: <https://apucarana.legislaw.com.br/autenticidadepdf0-03>

CODIGO DO DOCUMENTO: 086566 DATA DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: C0AFC053AEFBEA86581387AD90315019



LEI 041/2022  
AUTORIA: Ver. Marcos da Vila Reis

